ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 15 / 03 / 21
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 2079/2021 Hora: 15:55
Data: 12/03/2021
Documento:

Origem: E.X
Resp. pelo recebimento: Antonio
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2079/2021
Data 10/03/2021

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores efetivos do quadro do magistério, e complementação salarial para aqueles que possuem vencimento abaixo do Piso Nacional dos Professores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos do quadro do magistério ("PD – A, PD – B e PD – C"), **de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento),** conforme anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. A referência aplicada para a reposição é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 12 (doze) meses, (janeiro/dezembro de 2020), nos limites impostos pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Os servidores com jornada de 20 horas semanais farão jus ao piso de R$ 1.443,72 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), e os de 40 horas farão jus a R$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Lei Municipal nº 1.955, de 11 de fevereiro de 2020.

§ 1º A complementação de que trata o caput deste artigo será somente para aqueles servidores que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos Professores, elevando a remuneração dos mesmos até o Piso Nacional dos Professores.

§ 2º O Piso referido no *caput* deste artigo é reajustado anualmente e corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica com formação de nível médio, modalidade normal, jornada a partir de 20 horas semanais, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 10 de março de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO – I – PROJETO DE LEI Nº 2079/2021
CARGOS DO MAGISTÉRIO
Cargo de Provimento efetivo 180 Vagas Nível Permanente

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO
Professor	A	PD – A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal.
Professor	B	PD – B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
Professor	C	PD – C	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização **"latu sensu"** em área relacionada à atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de marco de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2079/2021

Visa o presente Projeto de Lei conceder reposição salarial aos servidores efetivos, do quadro do magistério, complementação salarial, aqueles que possuem vencimento abaixo do Piso Nacional dos Professores

A reposição é a referência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 12 (doze) meses, (janeiro/dezembro de 2020), nos limites impostos pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Os profissionais enquadrados na categoria da Classe A – PD foi concedido a reposição no mesmo índice dos demais, sendo que os que ficaram abaixo do Piso Nacional dos Professores serão elevados a este.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal